

PROJETO DE LEI 01-00185/2013 do Vereador Paulo Fiorilo (PT)

“Autoriza a SPTRANS a cobrar preço público pelos custos operacionais de serviços prestados em eventos.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA

Art. 1º - Fica a empresa São Paulo Transportes - SPTRANS autorizada a cobrar preço público pelos custos operacionais de serviços prestados, e bem assim remanejamentos de linhas, supressão ou aumento da frota, além da alocação de recursos humanos e materiais disponibilizados em razão da realização de eventos proporcionados por entidades privadas, inclusive seus ensaios realizados em via aberta à circulação, ou em locais fechados.

§ 1º - O recolhimento do valor cobrado conforme disposto no caput deste artigo deverá ser prévio à ocorrência do evento, sem o que o evento não estará autorizado a realizar-se.

§ 2º - Os eventos ocorridos sem a prévia autorização e que exigirem a alteração, remanejamento, supressão ou acréscimo de rotas e/ou veículos, deverão ser cobrados de seus realizadores pela SPTRANS, posteriormente a sua realização.

Art. 2º - Excetuam-se do pagamento do preço público correspondente aos custos operacionais os eventos exclusivamente de caráter:

I - religioso;

II - político partidário

III - social, quando promovido por entidade declarada de utilidade pública conforme legislação em vigor;

IV - manifestações públicas, através de passeatas, desfiles ou concentração popular que tragam uma expressão pública de opinião sobre determinado fato;

V - manifestações de caráter cívico de notório reconhecimento social.

Parágrafo único - Não farão jus à gratuidade mencionada no caput deste artigo as atividades que contenham comercialização de bens ou serviços, shows artísticos, exposição de marcas e/ou logotipos visando divulgação comercial de produtos ou serviços.

Art. 3º - A SPTRANS publicará no Diário Oficial do Município os preços correspondentes às ações mencionadas em razão dos eventos realizados.

Parágrafo único - A SPTRANS reajustará periodicamente os preços públicos a que se refere esta lei.

Art. 4º. A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões competentes.”